

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07

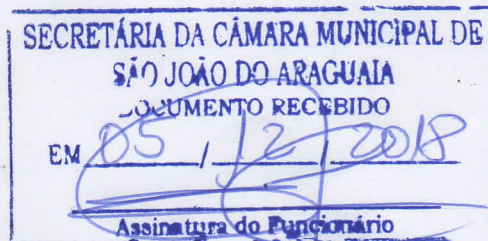


Ofício 102/2018-GP

São João do Araguaia, 03 de dezembro de 2018.

A

Câmara Municipal de São João do Araguaia-PA
Exmº Sr. Vereador Presidente Takatsugu Serikawa
Nobres Vereadores
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.

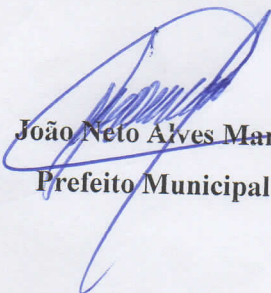


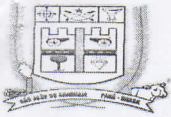
REF: Encaminha Projeto de Lei – Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente de 2018.

Prezados Senhores,

Honrados em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar em anexos o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre **Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento Municipal do Exercício de 2018 em mais 20% (vinte por cento)**, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal



3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2018, de 30 de novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Vereador Presidente TAKATISUGU SERIKAWA

Exmos Senhores Nobres Edis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.

Prezados Senhores,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre autorização de **Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2018, em mais 20% (vinte por cento) sobre o total das despesas orçadas para o Exercício vigente**, em virtude do crédito contido nos incisos I e II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual, ter sido insuficiente para absorver as despesas a serem realizadas no Exercício em curso.

Diante do exposto, vimos requerer a convocação de sessão extraordinária, bem como solicitamos aos nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja aprovada em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

São João do Araguaia, em 30 de novembro de 2018.


João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. 05.854.534/0001-07
Email: pm-sja@bol.com.br



Praça Jose Martins Ferreira, s/nº - Centro, São João do Araguaia - PA - CEP: 68.518-000.

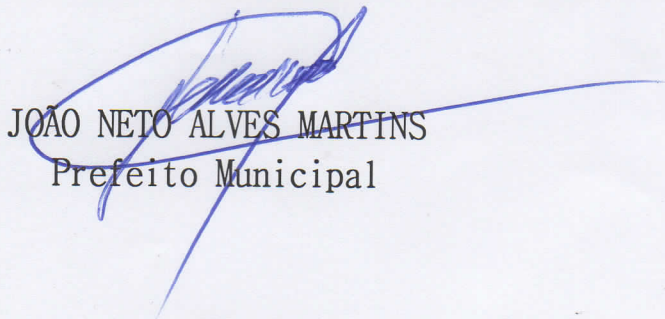
PROJETO DE LEI N.º EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2018, em mais 20% (vinte por cento) sobre o valor total das despesas orçadas para o exercício de 2018, em virtude do crédito contido nos incisos I e II, do artigo 4.º da Lei Orçamentária Anual, ter sido insuficiente para absorver as despesas a serem realizadas no exercício em curso.
- Art. 2.º - O crédito de que trata o artigo anterior é oriundo do excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme o disposto no § 1.º, incisos de I a IV do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.
- Art. 3.º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2018.
- Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Araguaia, 30 de novembro de 2018.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

PARECER CONTABIL 07/2018

À MESA DIRETORA E COMISSÕES

Seguindo a solicitação emanada por esta estimada casa Legislativa, e em apoio a Presidência, Mesa Diretora e Comissão de Finanças e Orçamento deste Legislativo, este Escritório Contábil vem na representatividade de seu responsável legal o Sr. Alexandre da Gama Bastos, emitir este parecer avaliativo sobre o Projeto de Lei 030/2018-PMSJA de 30/11/2018, que Dispõe da Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2018 e dá outras Providencias, encaminhada ao Legislativo municipal em 05/12/2018.

Após minuciosa análise documental do projeto 030/2018 apresentado e conseqüente documentos (anexos) que o norteiam, e principalmente tomando por base um real planejamento estratégico ao município e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e principalmente à LDO e a LOA vigente do município para 2018, aos quais essa assessoria contábil se embasou, além de diversos ditames e preceitos legais para tal avaliação documental, até mesmo discutindo sobre a matéria em questão com **vereadores deste Legislativo**, fora postulado os pontos como segue:

I – Observa-se que o percentual apontado e solicitado na característica de créditos adicionais suplementares tem plena legalidade e legitimidade, por previsão constitucional, e propriamente previsão na LDO e LOA vigentes do Município.

II – Observa-se também, que no **Art. 2º** do projeto há plena justificativa oriunda para a solicitação da abertura do crédito, demonstrando a origem do recurso e a base legal.

III – Quanto ao percentual solicitado, este sempre é de faculdade dos vereadores representantes deste edis decidirem pelo mesmo, pois somente estes tem o discernimento do bom andamento do município. No entanto, essa assessoria destaca que o percentual solicitado pelo Executivo apresenta-se dentro de uma coerência, pois é notório que o município teve um aumento de receita verificando-se o aumento do IDH do mesmo, portanto necessita do crédito adicional, para recompor o instrumento orçamentário.

Portanto após tudo devidamente analisado, destaca-se que havendo previsão legal e embasamento técnico, esta assessoria não vê empecilhos para o projeto ser colocado em pauta de votação, salvaguardando o bom andamento planejado orçamentário do Município de São João do Araguaia.

São João do Araguaia-Pa, 10 de Dezembro de 2018.

ALEXANDRE DA
GAMA

BASTOS:50910299234

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA GAMA
BASTOS:50910299234

Dados: 2018.12.10 18:04:14
-03'00'

AGB CONTABILIDADE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ

PARECER JURIDICO 07/2018

À MESA DIRETORA E COMISSÕES

Em atenção ao Projeto de Lei 030/2018-PMSJA de 30/11/2018, que dispõe da abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018, encaminhada ao Legislativo municipal em 05/12/2018. Neste cotejo em análise documental do projeto 030/2018 apresentado e conseqüente documentos (anexos) que o embasam em especial o piso real planejamento estratégico ao município e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e principalmente à LDO e a LOA vigente do Município para 2018, aos quais essa assessoria tendo por base os diversos ditames e preceitos legais para tal avaliação documental e em especial ao parecer Contábil emitido pela Douta Contadoria dessa Casa de Leis, até mesmo discutindo sobre a matéria em questão com **vereadores deste Legislativo**, fora postulado os pontos como segue:

I – Observa-se que o percentual apontado e solicitado na característica de créditos adicionais suplementares tem plena legalidade e legitimidade, por previsão constitucional, e propriamente previsão na LDO e LOA vigentes do Município.

II – Observa-se também, que no **Art. 2º** do projeto há plena justificativa oriunda para a solicitação da abertura do crédito, demonstrando a origem do recurso e a base legal.

III – Quanto ao percentual solicitado, este sempre é de faculdade dos vereadores representantes deste edis decidirem pelo mesmo, pois somente estes tem o discernimento do bom andamento do município. No entanto, essa assessoria destaca que o percentual solicitado pelo Executivo apresenta-se dentro de uma coerência, pois é notório que o município teve um aumento de receita verificando-se o aumento do IDH do mesmo, portanto necessita do crédito adicional, para recompor o instrumento orçamentário.

Desta feita após tudo devidamente analisado, destaca-se que havendo previsão legal e embasamento técnico, esta assessoria jurídica tendo por base a legislação vigente e em especial o parecer da Contadoria deste Poder, opina favorável a aprovação do projeto em apreço a ser colocado em pauta de votação, salvaguardando o bom andamento planejado orçamentário do Município de São João do Araguaia.

Cezar Augusto Francisco Borges
OAB/PA 12.543